



<b>PROCESSO Nº:</b>	<b>15.482-2/2022</b>
<b>INTERESSADOS(AS):</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP</b>
	<b>JUAREZ ALVES DA COSTA</b>
<b>ADVOGADOS(AS):</b>	<b>RONY DE ABREU MUNHOZ - OAB/MT 11.972 E ANDRESSA SANTANA DA SILVA MUNHOZ – OAB/MT 21.788.</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>PEDIDO DE RESCISÃO</b>
	<b>HOMOLOGAÇÃO</b>
<b>RELATOR:</b>	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>
<b>SESSÃO DE JULGAMENTO:</b>	<b>29/08 A 02/09/2022 – PLENÁRIO VIRTUAL</b>

## ACÓRDÃO Nº 406/2022 – PV

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. PEDIDO DE RESCISÃO. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1138/AJ/2022, QUE CONCEDEU EFEITO SUSPENSIVO AO PEDIDO DE RESCISÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **15.482-2/2022**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 376, §2º da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.570/2022 do Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** a Decisão Monocrática nº 1138/AJ/2022, divulgada no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 16-08-2022, sendo considerada como data da publicação o dia 17-08-2022, edição extraordinária nº 2600, que concedeu efeito suspensivo ao Pedido de Rescisão proposto em face do Acórdão nº 546/2018-TP, reformado parcialmente pelo Acórdão 590/2021-TP (Processo nº 13.830-4/2014), pelo Sr. Juarez Alves da Costa, conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 02 de setembro de 2022.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL  
Telefone: (65) 3613- 7604  
E-mail: [secplenariovirtual@tce.mt.gov.br](mailto:secplenariovirtual@tce.mt.gov.br)

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

